

MEDIDA PROVISÓRIA 998/2020

Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências.

EMENDA DE PLENÁRIO

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica, criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, terão direito à redução de 100% (cem por cento) sobre a tarifa aplicável à classe residencial pelas distribuidoras de energia elétrica, custeada pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e limitada à

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

VI – As concessionárias e permissionárias do serviço público de distribuição de energia elétrica deverão aplicar prioritariamente recursos de que trata o caput do art. 1º para instalar sistemas de geração de energia solar fotovoltaica em prédios públicos, quando tecnicamente viável e previamente autorizado pelo ente proprietário do prédio, com objetivo de atender o inciso V deste artigo.

.....

§ 4º A energia elétrica gerada pelo sistema solar fotovoltaico a que se refere o Inciso VI do caput do art. 1º será destinada ao atendimento das necessidades do prédio público, devendo eventual excedente de energia elétrica ser utilizado para fim de abastecimento, sem ônus, de unidade consumidora que atenda às condições estabelecidas nos incisos I ou II do art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.” (NR)

Sala das sessões,

Deputado ENIO VERRI

Deputado CARLOS ZARATTINI





Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20)

(Do Sr. Enio Verri)

Altera a MPV 998/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD205485290900, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 3 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.